

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 926570-15/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 926570-15/2026

CONTRATANTE (UASG): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA (926570)

OBJETO

Contratação de 01 (uma) licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima para 600 (seiscentos) participantes simultâneos, destinada à realização de eventos de formação continuada do CRCRO, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas mínimas e condições de execução definidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.703,95

DATA DA SESSÃO

06/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9079610110000355.000002/2026-52)

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/07/2026

Horário da Fase de Lances: 09h até 15h (Horário de Brasília).

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de 01 (uma) licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima para 600 (seiscentos) participantes simultâneos, destinada à realização de eventos de formação continuada do CRCRO, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas mínimas e condições de execução definidas no Termo de Referência.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável
(menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser

conhecidos dos
fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

5.8.3. apresentar preço inexequíveis;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não

haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de

Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão ser enviados ao seguinte endereço de e-mail: licitacao@crcro.org.br, conforme estabelecido pelo art. 164 da Lei 14.133 e seu Parágrafo único.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus

anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI 1420289)
- 9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência (SEI 1421402)
- 9.14.3. ANEXO III - Minuta de Contrato (SEI 1430459)

Gabriela Garcia da Silva
Agente de Contratação
[Portaria nº 022/2026](#)
Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia da Silva, Presidente - CPL**, em 30/06/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1431652** e o código CRC **5321A326**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2026

ATO AUTORIZATIVO

Considerando as informações e justificativas constantes no Processo SEI nº 9079610110000355.000002/2026-52, apresentadas pela Equipe de Planejamento, o Termo de Referência (SEI 1421402), a Nota de Reserva nº 383 (SEI 1429832), bem como a dispensa de Parecer jurídico (SEI 1430494), e tendo em vista o previsto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, **DECIDO**:

AUTORIZAR a continuidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com vistas na contratação de 01 (uma) licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima para 600 (seiscentos) participantes simultâneos, destinada à realização de eventos de formação continuada do CRCRO, com validade de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas nos autos.

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Oliveira, Vice-Presidente**, em 30/06/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1430511** e o código CRC **B7E2B76C**.

Referência: Processo nº 9079610110000355.000002/2026-52

SEI nº 1430511



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail:crcro@crcro.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079610110000355.000002/2026-52

**CONTRATO Nº XXX/2026 QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO**, situado na Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.001/0001-79, representado neste ato pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, Contadora **Rosângela de Oliveira**, portadora da Carteira do Registro CRCO nº RO-XXXX/XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº XX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079610110000355.000002/2026-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima de 600 participantes simultâneos, com recursos de interação e controle, destinada à realização de eventos de formação continuada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (Id Sei: 1421402)

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	-------------------	------------	----------------	-------------

01	Licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima de 600 participantes simultâneos, com recursos de interação e controle, destinada à realização de eventos de formação continuada	26077	UND	01	R\$ xxxx	R\$ xxxx
----	---	-------	-----	----	----------	----------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.4. A Proposta do contratado; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. Trata-se de serviço comum nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, I, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Id Sei: 1421402) , anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$(.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS (ART. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE,

quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.3.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.3.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, nos casos de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, conta contábil 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Projeto n.º 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS, de acordo com Orçamento Anual para 2026 do CRCRO, aprovado pela Resolução CRCRO n.º 364/2025.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes correrá por conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RONDÔNIA

AUTORIDADE COMPETENTE

CARGO/FUNÇÃO

EMPRESA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia da Silva, Presidente - CPL**, em 30/06/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1430459** e o código CRC **436DF35D**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail:crcro@crcro.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079610110000355.000002/2026-52

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Equipe de planejamento da contratação:

- 1.1.1. Samila Creuza Araújo dos Santos, matrícula 84;
- 1.1.2. Patrícia Alves Portela, matrícula 89;
- 1.1.3. Leticia Emily Moronha Moura Costa, matrícula 154.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 01 (uma) licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima para 600 (seiscentos) participantes simultâneos, destinada à realização de eventos de formação continuada, bem como reuniões institucionais do CRCRO, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas mínimas e condições de execução definidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Licença de videoconferência e webinar, com capacidade mínima de 600 participantes simultâneos, com recursos de interação e controle, destinada à realização de eventos de formação continuada	26077	UND	01	R\$ 6.703,95

2.2. A natureza do objeto, serviço de tecnologia/solução digital em nuvem (SaaS), fornecido mediante disponibilização de acesso/licenciamento, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem fornecimento de bens físicos.

2.3. Trata-se de necessidade permanente e contínua para a realização das atividades administrativas do CRCRO, conforme disposto no art. 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021.

2.4. Prazo de vigência

2.4.1. Prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos técnicos da contratação encontram-se no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência.

5.2. **Sustentabilidade**

5.2.1. No que se refere à sustentabilidade, a presente contratação apresenta **baixo impacto ambiental direto**, em razão de se tratar de solução tecnológica prestada em ambiente digital (SaaS), sem fornecimento de bens físicos ou geração imediata de resíduos.

5.2.2. Ainda assim, foram identificados impactos indiretos, tais como o consumo de energia elétrica pelos equipamentos dos usuários e pela infraestrutura de rede e servidores, bem como o uso de recursos computacionais decorrente do tráfego de dados.

5.2.3. Como forma de mitigação, adotar-se-ão boas práticas de sustentabilidade, destacando-se a priorização de eventos em formato remoto ou híbrido, medida que contribui para a redução de deslocamentos, consumo de combustíveis e emissões de carbono.

5.2.4. Dessa forma, conclui-se que, embora não haja requisitos de sustentabilidade de natureza obrigatória a serem exigidos da contratada, a solução está alinhada a práticas sustentáveis, sendo suficientes as medidas mitigadoras previstas para garantir o uso responsável dos recursos e a minimização dos impactos ambientais.

5.3. **Subcontratação**

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. **Garantia da Contratação**

5.4.1. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de solução de videoconferência em modelo de licenciamento (SaaS), caracterizada como serviço comum, de baixa complexidade e sem dedicação exclusiva de mão de obra ou riscos relevantes de inadimplemento que justifiquem tal exigência.

5.4.2. Assim, considerando os princípios da proporcionalidade e da economicidade, a exigência de garantia da contratação mostrar-se-ia desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, razão pela qual se opta por sua não adoção neste caso.

6. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da disponibilização/ativação de 01 (uma) licença anual (12 meses) de solução de videoconferência/webinar, com capacidade mínima de 600 (seiscentos) participantes simultâneos, vinculada à conta institucional indicada pelo CRCRO.

6.2. A contratada deverá disponibilizar o acesso ao serviço na modalidade SaaS (Software como Serviço), mantendo a continuidade do funcionamento durante toda a vigência, incluindo atualizações corretivas e evolutivas inerentes ao serviço, sem ônus adicional além do licenciamento contratado.

6.3. **Prazo para ativação e início da vigência**

6.4. Após a formalização contratual e/ou emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho (conforme rito adotado pelo CRCRO), a contratada deverá providenciar a ativação da licença em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.5. A vigência da licença (12 meses) será contada a partir da data de ativação/validação do acesso pela Administração, devidamente registrada nos autos.

6.6. A ativação será considerada concluída mediante comprovação, pela contratada, de:

- a) disponibilização da licença/plano contratado;
- b) vinculação à conta institucional indicada pelo CRCRO;
- c) acesso ao painel administrativo (perfil anfitrião/administrador), com permissões necessárias à gestão dos eventos.

6.7. A Administração realizará verificação de aceite inicial por meio de teste funcional mínimo, consistindo em:

- a) confirmação de acesso administrativo;
- b) Verificação do tipo de licença e capacidade mínima contratada (600 participantes ou equivalente técnico);
- c) verificação de disponibilidade dos recursos essenciais para condução do evento (agendamento, controles, moderação e relatórios).

6.8. Caso sejam identificadas inconsistências na ativação (plano divergente, capacidade inferior, impossibilidade de acesso administrativo), o aceite será recusado e a contratada deverá corrigir as pendências no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado da notificação formal, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

- 6.9. Durante toda a vigência, a contratada deverá manter:
- a) a licença ativa e disponível para uso institucional;
 - b) suporte técnico por canais oficiais, para resolução de falhas e orientação operacional;
 - c) atualizações necessárias à continuidade e segurança do serviço.

6.10. Eventuais indisponibilidades relevantes ocorridas durante eventos deverão ser registradas pelo fiscal do contrato e comunicadas à contratada para tratamento e correção, com acionamento do suporte, para mitigação de impactos em eventos subsequentes.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Rotinas de Fiscalização

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. Fiscalização Técnica

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.7. Fiscalização Administrativa

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.9. Gestor do Contrato

7.10. Cabe ao gestor do contrato:

7.10.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os

registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de fiscalização para aferição da qualidade da prestação de serviços, pois trata-se de pagamento único e anual, no qual não será necessário a utilização do IMR para aferição dos serviços prestados mensalmente.

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

8.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,

quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.2.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.2.12.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.12.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.12.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. DA LIQUIDAÇÃO

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1. o prazo de validade;

8.3.3.2. a data da emissão;

8.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.3.5. o valor a pagar; e

8.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. **Prazo de pagamento**

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5. **Forma de pagamento**

8.5.1. O pagamento será realizado **em parcela única anual**, após o aceite e atesto da ativação da licença.

8.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. **Reajuste**

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/06/2026.

8.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa:

9.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.3.2. Compensatória por Inexecução Total: de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, no caso da infração descrita na alínea “c”;

9.3.3. Compensatória por Outras Infrações: de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f”, “g” e “h”, ou em substituição à multa moratória se o atraso ultrapassar 30 dias.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13.3. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço (art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021).

10.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3. **Habilitação Jurídica:**

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.3.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

10.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43. 9.14.5.

10.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13. Qualificação econômico-financeira

10.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.14. Disposições gerais sobre habilitação

10.14.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.14.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.14.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14.6. Para fins de aceitação do instrumento substitutivo do contrato, será necessário o aceite do anexo I formalmente pela contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 6.703,95 (seis mil setecentos e três reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços (SEI 1420976).

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE

12.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir:

- a) a validade e regularidade da licença (plano compatível com o objeto);
- b) a capacidade mínima contratada (mín. 600 participantes simultâneos ou equivalente técnico comprovado);
- c) a disponibilidade de acesso administrativo à conta institucional indicada pelo CRCRO; e
- d) o funcionamento dos recursos essenciais descritos neste TR, conforme as funcionalidades do plano/licença contratado.

12.2. Caso seja constatada divergência de plano/licença (ex.: capacidade inferior à contratada, restrição de recursos essenciais ou ausência de permissões administrativas), a contratada deverá corrigir/regularizar a situação sem ônus adicional, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação formal

12.3. Por se tratar de solução em nuvem (SaaS), a contratada deverá assegurar, durante a vigência:

- a) atualizações corretivas necessárias para manutenção do serviço;
- b) atualizações evolutivas inerentes ao plano/licença, quando disponibilizadas ao público do mesmo perfil;
- c) preservação da continuidade do serviço, sem interrupções relevantes decorrentes de atualização,

salvo janelas programadas pelo provedor.

12.4. Interrupções programadas (manutenções) deverão ser comunicadas com antecedência razoável, sempre que o provedor disponibilizar tal informação, para reduzir impacto em dias de eventos.

12.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico por canais oficiais (ex.: portal/chamados, e-mail e/ou chat/telefone), durante toda a vigência contratual, para atendimento de demandas relacionadas a:

- a) ativação/licenciamento;
- b) acesso à conta e permissões administrativas;
- c) instabilidades e falhas de funcionamento;
- d) dúvidas de configuração necessárias à operação institucional.

12.6. Para fins de previsibilidade, ficam estabelecidos prazos mínimos de atendimento:

- a) Indisponibilidade total/instabilidade crítica em dia de evento: resposta inicial em até 8 (oito) horas úteis;
- b) Demais solicitações técnicas: resposta inicial em até 2 (dois) dias úteis.

12.7. A contratada deverá orientar o CRCRO quanto à forma de abertura de chamados e fornecer meios de comprovação do atendimento (protocolo/registro), para fins de governança e gestão do contrato.

12.8. A contratada deverá disponibilizar documentação mínima de uso (manuais/FAQs/guia de suporte) ou indicar a base oficial do provedor, para apoio operacional do setor demandante e do setor de TI.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Projeto 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS

13.2. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (1420289), observando o disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 6º a 10 da Instrução Normativa SEGES nº 81/2022, contendo todos os elementos técnicos e jurídicos necessários à regular instrução do processo.

14.2. A contratada declara-se ciente de todas as condições descritas neste Termo de Referência e se compromete a cumpri-las integralmente, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais descumprimentos ou prejuízos causados à Administração Pública.

14.3. A fiscalização da execução caberá à unidade demandante, que atuará como representante da Administração, sem que isso exima a contratada de sua plena responsabilidade pela entrega e execução do objeto.

14.4. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas internas do CRCRO e dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Samila Creuza Araújo dos Santos

Equipe de Planejamento

Patrícia Alves Portela

Equipe de Planejamento

Leticia Emily Moronha Moura Costa

Equipe de Planejamento

Ciente e de acordo,

Viven Ane Medeiros Rebêlo Lima

Contadora Rosângela de Oliveira

Vice-Presidente de Administração e Finança



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Emily Moronha Moura Costa, Coordenadora**, em 24/06/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samila Creuza Araújo dos Santos, Gerente**, em 24/06/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Alves Portela, Coordenadora**, em 24/06/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viven Ane Medeiros Rebelo Lima, Diretora Executiva**, em 24/06/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Oliveira, Vice-Presidente**, em 24/06/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1421402** e o código CRC **1F89F88F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079610110000355.000002/2026-52

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Projeto 3014 - Promover a Educação Continuada - Cursos e Palestras
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Desenvolvimento Profissional
- 1.3. **Equipe de Planejamento:**
- 1.3.1. Samila Creuza Araújo dos Santos, matrícula 84;
- 1.3.2. Patrícia Alves Portela, matrícula 89;
- 1.3.3. Leticia Emily Moronha Moura Costa, matrícula 154.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE. ART. 18, § 1º, I.

- 2.1. O CRCRO realiza, de forma contínua, eventos de formação continuada que demandam ambiente virtual com capacidade de atendimento a público amplo, garantindo qualidade de transmissão, estabilidade e recursos de interação/gestão apropriados a eventos institucionais de grande porte.
- 2.2. A necessidade específica recai sobre licença com capacidade mínima de 600 participantes simultâneos, contemplando funcionalidades como: transmissão ao vivo em formatos variados (seminários, webinars, workshops), integração com plataformas externas (ex.: YouTube), painel de controle para administração do evento, chat/moderação, geração de relatórios e armazenamento/registro do conteúdo para acesso posterior, além de desempenho adequado (sem degradação de estabilidade/latência em grandes audiências).
- 2.3. Trata-se de solução recorrente, pois as licenças de comunicação/videoconferência possuem validade anual, exigindo planejamento para renovação e continuidade do serviço, de modo a evitar descontinuidade operacional e prejuízo às ações finalísticas relacionadas à educação continuada.
- 2.4. A ausência de contratação/renovação da licença implica risco concreto de:
- 2.5. (i) inviabilização de eventos com grande número de participantes;
- 2.6. (ii) redução de alcance/efetividade das ações de capacitação;
- 2.7. (iii) necessidade de soluções improvisadas, com potencial aumento de custo e/ou perda de qualidade; e (iv) impacto reputacional/institucional por falhas em eventos abertos ao público-alvo.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). ART. 18, §1º, II

- 3.1. A contratação da licença de videoconferência e webinar (mín. 600 participantes) – 12 meses encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, no item 23, sob a descrição “Licença de plataforma para cursos, eventos e reuniões virtuais”, evidenciando alinhamento ao planejamento anual da entidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III)

4.1. Para assegurar que a solução atenda plenamente à necessidade institucional de realização de eventos de formação continuada (remotos e/ou híbridos), a contratação deverá observar requisitos mínimos funcionais, operacionais, de segurança, de gestão e de suporte, de modo a garantir estabilidade, controle, rastreabilidade e qualidade de transmissão.

4.2. **Requisitos funcionais da licença**

4.2.1. Capacidade mínima: suportar a realização de eventos com no mínimo 600 (seiscentos) participantes simultâneos, sem perda de qualidade/estabilidade/latência, admitida escalabilidade para aumento de participantes, se necessário.

4.2.2. Formatos de evento, permitindo transmissões ao vivo para diferentes formatos (ex.: seminários, webinars, workshops), assegurando acesso amplo e padrão profissional de transmissão.

4.2.3. Integração com transmissão externa, possibilitando integração com plataformas externas, como YouTube, para transmissão ao vivo no canal institucional, com continuidade e sem interrupções.

4.2.4. Painel de controle e gestão do evento, o qual deve disponibilizar painel de controle intuitivo para administradores/usuários, permitindo, no mínimo: controle de participantes, atribuição de moderadores, gravação (inclusive em tempo real) e monitoramento do desempenho durante a transmissão.

4.2.5. Interação (chat) com moderação, o qual deve possuir chat integrado durante o evento, com recursos de moderação e filtros (habilitar/bloquear mensagens, bloqueio de conteúdo inadequado etc.).

4.2.6. Registro e armazenamento do conteúdo, o qual deve registrar e armazenar os eventos em vídeo e transcrição, permitindo revisita posterior, com restrição de acesso a usuários autenticados.

4.2.7. Relatórios gerenciais do evento, devendo gerar relatórios automáticos com métricas (número de participantes, tempo médio de participação, mensagens no chat, tempo de transmissão e outros dados relevantes), com disponibilização em formatos como PDF e CSV.

4.3. **Requisitos de segurança e continuidade**

4.3.1. Estabilidade, segurança da conexão e QoS: garantir estabilidade e segurança durante eventos de grande porte, com possibilidade de monitoramento de uso de banda e gestão de qualidade de serviço (QoS) para priorização de áudio e vídeo e mitigação de falhas/quedas.

4.4. **Requisitos de identidade institucional (customização)**

4.4.1. Permitir personalização da interface do evento, com inclusão de logotipos e cores corporativas, bem como inserção de slides e materiais visuais diretamente na plataforma.

4.5. **Requisitos de suporte, idioma e operação**

4.5.1. Disponibilizar suporte técnico/help-desk em dias úteis, compatível com a criticidade dos eventos institucionais.

4.5.2. O idioma da solução (interfaces e relatórios) deverá ser Português (Brasil), para facilitar uso, treinamento e operação pelos usuários internos.

4.6. **Requisitos de vigência/licenciamento**

4.6.1. A licença a ser contratada deverá possuir validade de 12 (doze) meses, de modo a assegurar a continuidade das ações de formação continuada planejadas.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO**

5.1. Para a necessidade foram encontradas as seguintes alternativas:

5.1.1. **Alternativa 1 - Plataformas completas de videoconferência (SaaS)**

5.1.1.1. Oferecem infraestrutura gerenciada pelo fornecedor, alta disponibilidade, capacidade de escalabilidade para eventos de grande porte e amplo conjunto de funcionalidades, incluindo controle de participantes, gravação e recursos avançados de segurança. Essas soluções apresentam como principal

vantagem a elevada confiabilidade e aderência aos requisitos institucionais, reduzindo significativamente os riscos operacionais.

5.1.2. **Alternativa 2 - Solução gratuita**

5.1.2.1. A segunda categoria refere-se a soluções gratuitas ou de baixo custo, que, embora possam atender a demandas pontuais, apresentam limitações relevantes quanto à capacidade de participantes, limite de tempo de utilização, suporte técnico, controle administrativo e garantias de segurança da informação. Tais limitações tornam essas soluções inadequadas para uso institucional em larga escala, especialmente em eventos com elevado número de participantes, nos quais a indisponibilidade ou falhas podem comprometer diretamente a atividade finalística do órgão.

5.1.3. **Alternativa 3 - Desenvolvimento interno**

5.1.3.1. A terceira alternativa considerada foi o desenvolvimento ou implantação de solução própria, com infraestrutura local ou em nuvem gerenciada pelo próprio órgão.

5.1.3.2. Diante da análise comparativa das alternativas, conclui-se que a solução corporativa de videoconferência em nuvem (SaaS) é a mais adequada, por atender integralmente aos requisitos institucionais, garantir escalabilidade para até 600 participantes ou mais, assegurar estabilidade nas transmissões e eliminar a necessidade de estrutura técnica interna para desenvolvimento e manutenção. Ademais, trata-se da alternativa que melhor suporta as demandas contínuas do CRCRO relacionadas à educação continuada e às reuniões regimentais, oferecendo maior confiabilidade e segurança operacional.

6. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS SUPORTE)**

6.1. A estimativa de quantitativo considera a necessidade permanente do CRCRO de realizar eventos de formação continuada em formato remoto/híbrido, com capacidade de atendimento simultâneo de público amplo, sem perda de qualidade, estabilidade e recursos de interação/controle.

6.2. Quantidade estimada: 01 (uma) licença anual.

6.3. O quantitativo foi dimensionado com base no histórico de contratações anteriores (Contrato nº 02/2025, SEI 0675178), que contempla licença de videoconferência e webinar para no mínimo 600 participantes, com validade de 12 meses.

6.4. Para o modelo de uso institucional, um único “host”/licença administrativa atende à realização dos eventos, considerando que os participantes são acessos convidados, e que a necessidade é concentrada na capacidade de sala/webinar e nos recursos de gestão/interação próprios da licença.

6.5. Não se identificou, no momento, necessidade de ampliação do quantitativo além de 01 (uma) licença anual, pois a demanda recorrente é suprida pela solução já adotada.

6.6. Dessa forma, adota-se 01 licença anual (12 meses) como quantitativo suficiente e adequado ao atendimento da necessidade atual do CRCRO.

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN 65/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas e, para serviços em geral, podendo ser definido por parâmetros adotados de forma combinada ou não, incluindo contratações similares e dados do PNCP.

7.2. Para fins de robustez e mitigação de distorções por variações de escopo/capacidade (ex.: 500, 600 e 1.000 participantes; pacote com item agregado), adotou-se como parâmetro principal a mediana dos valores anuais obtidos, por ser medida estatística menos sensível a extremos, registrando-se também as observações de comparabilidade.

Ref.	FONTE	DESCRIÇÃO	PRAZO	VALOR
------	-------	-----------	-------	-------

1	Contrato nº 21/2025 - Governo de São Paulo	Licença Zoom (PACK) – até 1.000 participantes	12 meses	R\$ 6.707,90
2	Empenho nº 520 - Conselho Regional de Administração CRAES	Renovação de licença do software Zoom Meetings - PRO 100 (profissional) para videoconferências online, com suporte e complemento Large Meeting para até 500 participantes.	12 meses	R\$ 6.270,00
3	Contrato nº 00005/2025 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Centro Lucio Costa.	Licença da plataforma Zoom com validade de 12 meses (Zoom Pro + Webinar 500)	12 meses	R\$ 6.700,00
4	Dispensa 90048/2025 - Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás	Contratação de serviço de licença pelo uso de software, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e discriminado no Termo de Referência.	12 meses	R\$ 6.759,00

7.3. Para considerar o **valor estimado anual foi utilizado a mediana, o qual será o valor estimado de R\$ 6.703,95 (seis mil setecentos e três reais e noventa e cinco centavos).**

7.4. Registra-se que as fontes pesquisadas apresentam variações de pacote e capacidade (ex.: 500, 600 e 1.000 participantes), razão pela qual a mediana foi adotada como critério principal por reduzir influência de valores extremos, mantendo a estimativa aderente ao comando do art. 23 da Lei 14.133/2021 e lastreada em bancos de dados públicos/contratações públicas similares.

7.5. A memória de cálculo, bem como o comparativo dos preços consta no Mapa Comparativo de Preços gerado pela plataforma Banco de Preços (id. SEI 1420976).

7.6. Utilizou-se os parâmetros I e II do Art. 5º da Instrução Normativa 65/2021, no qual determina que deverá ser utilizado preferencialmente contratações similares feitas pela Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução a ser contratada consiste em licenciamento anual (12 meses), na modalidade Software como Serviço (SaaS), de plataforma de comunicação por videoconferência/webinar, com capacidade para realização de eventos online de formação continuada, suportando no mínimo 600 (seiscentos) participantes simultâneos, com recursos de gestão e controle por conta institucional do CRCRO, durante toda a vigência contratual.

8.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) Licença/conta institucional do tipo “anfitrião/administrador”, responsável por criar, configurar e conduzir reuniões/webinars;
- b) Capacidade mínima de público compatível com o requisito de 600 participantes simultâneos, com estabilidade e desempenho adequados;
- c) Recursos de gerenciamento do evento, tais como: agendamento, link de acesso, sala

de espera/controle de entrada (quando aplicável), moderação, gerenciamento de áudio/vídeo, chat/QA (quando aplicável), compartilhamento de tela e funcionalidades necessárias à condução didático-institucional;

d) Painel administrativo/relatórios, para fins de governança, acompanhamento e registro (ex.: lista de presença/participantes, relatórios de uso, métricas básicas do evento quando disponíveis);

e) Compatibilidade com os ambientes usuais do CRCRO, permitindo acesso por navegador e/ou aplicativo, em equipamentos e sistemas operacionais amplamente utilizados.

8.3. A descrição da solução considera todo o ciclo de vida, desde a ativação até a finalização da vigência:

a) Ativação/Provisionamento inicial: disponibilização da licença e habilitação da conta institucional do CRCRO, com parâmetros administrativos necessários;

b) Operação contínua: uso rotineiro pela área demandante para execução dos eventos planejados, com suporte, atualizações e garantia de disponibilidade compatível com o serviço;

c) Gestão de acessos e configurações: manutenção de perfis/permisões administrativas e parâmetros do ambiente, conforme governança interna;

d) Encerramento/expiração: ao término da vigência, manter previsibilidade para renovação/contratação subsequente, evitando descontinuidade. Quando aplicável, assegurar condições para extração de relatórios e registros administrativos de uso, respeitadas limitações do fornecedor e regras de proteção de dados.

8.4. **Manutenção e assistência técnica**

8.4.1. A atualização corretivas e evolutivas durante a vigência, sem custo adicional além do licenciamento contratado, preservando a compatibilidade e a continuidade do serviço;

8.4.2. Suporte técnico por canais oficiais (ex.: portal, e-mail, chat, telefone), com orientação para resolução de incidentes, falhas de acesso, instabilidade e dúvidas de configuração;

8.4.3. Base de conhecimento/documentação (manual, FAQs, guias), para apoiar operação institucional e reduzir dependência de atendimento reativo;

8.4.4. Mecanismos mínimos de disponibilidade e continuidade, compatíveis com a criticidade do uso para eventos institucionais (especialmente nos dias/horários dos eventos).

8.5. **Entregáveis mínimos da solução**

8.5.1. Com o resultado da contratação, espera-se, no mínimo:

8.5.2. Licença ativa por 12 meses, vinculada à conta institucional indicada pelo CRCRO;

8.5.3. Acesso administrativo ao painel/console de gestão da conta, com permissões necessárias ao setor demandante;

8.5.4. Confirmação formal de ativação, com identificação do plano/licença e período de vigência;

8.5.5. Canais de suporte e orientações de acionamento;

8.5.6. Relatórios básicos de uso (quando disponíveis na solução contratada), para fins de controle interno e comprovação de utilização;

8.5.7. Faturamento/documentação fiscal conforme regras aplicáveis ao CRCRO.

9. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação em análise possui objeto único, consistente em 01 (uma) licença anual (12 meses) de solução de videoconferência/webinar com capacidade mínima de 600 (seiscentos) participantes simultâneos, destinada aos eventos de formação continuada do CRCRO.

9.2. Trata-se de solução prestada em regime de licenciamento (SaaS), cuja funcionalidade é integrada e indivisível para o fim a que se destina. Assim, não há possibilidade técnica de parcelamento do objeto, uma vez que:

- a) o atendimento da necessidade depende de uma única licença/conta com capacidade e recursos correlatos (gestão do evento, controle de participantes, relatórios e suporte), os quais compõem a própria natureza do produto licenciado;
- b) Eventual fracionamento por “módulos” ou por períodos/eventos descaracterizaria a solução pretendida, elevaria o custo administrativo e aumentaria o risco de descontinuidade/incompatibilidades, sem ganho de economicidade ou de competitividade.

9.3. Diante disso, conclui-se que a contratação deve ocorrer sem parcelamento, em item único, por se tratar de objeto indivisível e necessário à continuidade das ações institucionais de formação continuada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Continuidade da realização de eventos de formação continuada (cursos, palestras, workshops e seminários) em formato virtual e/ou híbrido, sem interrupções por ausência de ferramenta adequada.

10.2. Ampliação de alcance e participação do público-alvo, viabilizando eventos com grande quantitativo de participantes simultâneos, compatível com a demanda institucional.

10.3. Padronização do ambiente tecnológico utilizado nos eventos, reduzindo improvisações e garantindo previsibilidade operacional (agendamento, acesso, condução e encerramento).

10.4. Melhoria da experiência do participante, mediante estabilidade de transmissão, recursos de interação e organização do evento (moderação, chat, controles e relatórios quando disponíveis).

10.5. Eficiência administrativa, reduzindo custos indiretos associados à logística presencial e ao retrabalho decorrente de falhas de plataforma ou limitações técnicas.

10.6. Rastreabilidade e governança, com possibilidade de geração de relatórios/indicadores de participação e uso, para fins de prestação de contas, controle interno e melhoria contínua.

10.7. Para fins de acompanhamento e verificação do atingimento dos resultados, propõem-se, no mínimo, os seguintes indicadores:

10.8. Disponibilidade operacional da solução durante os eventos programados (realização sem interrupções relevantes atribuíveis à plataforma).

10.9. Capacidade atendida: realização de eventos com público compatível com o requisito (até o limite mínimo exigido, conforme planejamento do setor demandante).

10.10. Regularidade do calendário: manutenção do número/quantidade de eventos planejados no período, sem cancelamentos por ausência de licença.

10.11. Relatórios e evidências de execução: obtenção de relatórios de participantes e/ou registros de transmissão (quando disponíveis na solução contratada) para comprovação da execução e suporte à gestão.

10.12. Dessa forma, a solução possibilita a condução de eventos de formação continuada com escala, controle, qualidade e segurança operacional, assegurando maior efetividade das ações educacionais e contribuindo para o cumprimento das finalidades institucionais do CRCRO, com melhor relação custo-benefício e redução de riscos de descontinuidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Possíveis impactos ambientais identificados:

- a) Consumo indireto de energia elétrica associado ao uso de equipamentos dos usuários (computadores, celulares) e à infraestrutura de rede/servidores para transmissão dos eventos;
- b) Geração indireta de resíduos eletrônicos (e-lixo) apenas no longo prazo, relacionada à renovação natural de equipamentos de TI utilizados para acesso/transmissão (não integrante do objeto);
- c) Tráfego de dados e consequente uso de recursos computacionais (impacto indireto da atividade digital).

12.2. Medidas mitigadoras e boas práticas recomendadas

- a) Preferência por formato remoto/híbrido quando adequado, pois a realização de eventos online tende a reduzir deslocamentos e custos associados (combustível, logística e impressões), contribuindo indiretamente para menor emissão de carbono;
- b) Planejamento de eventos e uso racional da ferramenta, evitando transmissões redundantes e incentivando gravações/reaproveitamento de conteúdo quando aplicável, reduzindo consumo desnecessário de energia e tráfego de dados;
- c) Boas práticas de TI sustentável, a serem observadas pelo CRCRO e usuários internos: uso de equipamentos em modo economia, desligamento quando não utilizados e manutenção preventiva;

12.3. Diante da natureza digital/online do objeto, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, sendo suficientes as medidas mitigadoras propostas, especialmente a adoção de boas práticas de uso e a valorização do formato virtual/híbrido como alternativa sustentável de realização de eventos institucionais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante das informações consolidadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de 01 (uma) licença anual (12 meses) de solução de videoconferência/webinar, com capacidade mínima de 600 (seiscentos) participantes simultâneos, destinada aos eventos de formação continuada do CRCRO, mostra-se adequada, necessária e proporcional para atendimento do interesse público envolvido.

13.2. A demanda está devidamente caracterizada (continuidade de serviço essencial às ações finalísticas), com requisitos técnicos mínimos definidos, estimativa de quantitativo justificada e valor estimado formado a partir de referências de mercado e parâmetros públicos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (compatibilidade com o mercado e uso de bases públicas/contratações similares).

13.3. Considerando, ainda, que:

13.4. o objeto é indivisível, não comportando parcelamento em razão de sua natureza de licenciamento integrado;

13.5. o levantamento de mercado demonstrou existência de oferta compatível e preços dentro de faixa coerente com as contratações públicas analisadas;

13.6. registra-se o posicionamento conclusivo favorável quanto à viabilidade e adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração/atualização do Termo de Referência e adoção do procedimento de contratação cabível, observadas as etapas da fase preparatória e demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Por fim, declara-se que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço, com benefícios diretos à execução das atividades de formação continuada do CRCRO e reuniões regimentais, sendo, portanto, recomendável e alinhada ao planejamento institucional.

Samila Creuza Araújo dos Santos

Equipe de Planejamento

Patrícia Alves Portela

Equipe de Planejamento

Leticia Emily Moronha Moura Costa

Equipe de Planejamento

Ciente e de acordo,

Viven Ane Medeiros Rebêlo Lima

Diretoria Executiva

CONTADORA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Alves Portela, Coordenadora**, em 22/06/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samila Creuza Araújo dos Santos, Gerente**, em 22/06/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Emily Moronha Moura Costa, Coordenadora**, em 22/06/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viven Ane Medeiros Rebelo Lima, Diretora Executiva**, em 22/06/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela de Oliveira, Vice-Presidente**, em 22/06/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1420289** e o código CRC **B8EA3855**.

Referência: Processo nº 9079610110000355.000002/2026-52

SEI nº 1420289



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item									
Nº	Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
								Média	Mediana
1	Licença de videoconferência, webinar para, no mínimo, 600 participantes com validade de 12 meses.	R\$ 6.608,52	R\$ 6.703,95	227,04	3,44	Média	R\$ 6.270,00	R\$ 6.608,52	R\$ 6.703,95

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Licença de videoconferência, webinar para, no mínimo, 600 participantes com validade de 12 meses.	un	1,00	INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL / 343028 - CENTRO LUCIO COSTA	Portal Nacional de Contratações Públicas	EVOLVE TECNOLOGIA LTDA	---	R\$ 6.700,00	R\$ 6.608,52	VÁLIDO	
				CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO	Compras.gov.br	57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA	---	R\$ 6.756,18		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	EXCLUSIVVE CORPORATE BUSINESS LTDA	---	R\$ 6.707,90		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	---	R\$ 6.270,00		VÁLIDO	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

(Processo Administrativo nº 001.00006528/2025-21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA CASA CIVIL E A EMPRESA EXCLUSIVVE
CORPORATE BUSINESS LTDA**

O Estado de São Paulo, por intermédio do CASA CIVIL, com sede na Av. Morumbi, 4.500, Morumbi, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.979.446/0001-63, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES, Chefe de Gabinete, inscrito no CPF sob o nº 703.315.707-00, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa EXCLUSIVVE CORPORATE BUSINESS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.746.892/0001-04, sediado na Rua Jardim da Barragem I, Águas Lindas de Goiás - GOIAS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por RAYANE APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 070.723.551-03, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.00006528/2025-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 90026/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de aquisição de licenças de uso da plataforma Zoom, com a finalidade de atender às demandas da Casa Civil, no âmbito da realização de reuniões virtuais, videoconferências e eventos institucionais de médio e grande porte, inclusive com a participação de autoridades do Governo Estadual, órgãos públicos, representantes da sociedade civil e demais entes estratégicos, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença Zoom (PACK) – até 1.000 participantes	26077	Unidade	1	R\$ 6.707,90	R\$ 6.707,90
2	Licença Zoom Padrão – até 100 participantes	26077	Unidade	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
TOTAL: R\$ 10.007,90 (Dez mil e sete reais e noventa centavos)						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.007,90 (Dez mil e sete reais e noventa centavos)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 30/05/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou

representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/280101
- II. Fonte de Recursos: 150010001
- III. Programa de Trabalho: 04122282562340000
- IV. Elemento de Despesa: a 339040

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES

CASA CIVIL

RAYANE APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO

EXCLUSIVVE CORPORATE BUSINESS

TESTEMUNHAS:

Daniel da Costa Medeiros
CPF 416.473.388-83

Cristina Barroso Mesquita
CPF 178.545.858-22



Conselho Regional de Administração CRA-ES

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Assessoria Contábil

Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632

Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

 CRA-ES Conselho Regional de Administração do Espírito Santo 28.414.217/0001-67	Nota de empenho 520	Exercício 2025
Número: 520 Processo: 476913.000586/2025-26 Emissão: 10/11/2025 Tipo: Estimativo Modalidade Contratada: Outros		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Manutenção de Software		
Favorecido Nome: SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA Endereço: Rua Astolfo Moreira Nº 32 Bairro: Centro Cidade/UF: João Pinheiro / MG CEP: 38770000 Telefone: (38) 3561-2588 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 19.814.481/0001-05	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 6.270,00 Seis mil duzentos e setenta reais		
Histórico: Valor empenhado a SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, referente à renovação de licença do software Zoom Meetings – Pro 100 (profissional), para videoconferências online, com suporte e complemento Large Meeting para até 500 participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Dispensa Eletrônica nº 014/2025, conforme processo SEI nº 476913.000586/2025-26.		
Saldo Anterior 148.918,97	Valor do Empenho 6.270,00	Saldo Atual da Conta 142.648,97



Documento assinado eletronicamente por **Admª. Marília Tavares Pereira Ridolphi, Diretor(a)**, em 11/11/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Celso Santos Rosa, Presidente**, em 12/11/2025, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lagasse Dias, Contador(a)**, em 12/11/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3680630** e o código CRC **0789F3E8**.

Contrato nº 00005/2025



Última atualização 06/10/2025

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

Unidade executora: 343028 - CENTRO LUCIO COSTA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01458.000103/2025-21

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/10/2025 **Data de assinatura:** 06/10/2025 **Vigência:** de 06/10/2025 a 06/10/2026

Id contrato PNCP: 26474056000171-2-000264/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [26474056000171-1-000279/2025](#)

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DA PLATAFORMA ZOOM, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES:, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Informação complementar:

NOTA IMPORTANTE: MUITO EMBORA SEJAM 2 (DUAS) AS LICENÇAS A SEREM ADQUIRIDAS, AS MESMAS SOMENTE PODERÃO SER FORNECIDAS POR UMA ÚNICA EMPRESA, UMA VEZ QUE AMBAS SÃO INTERDEPENDENTES E INTEROPERANTES, OU SEJA, A SEGUNDA LICENÇA (WEBINAR 500) NÃO PODE SER FORNECIDA SEPARADAMENTE, SENDO COMPLEMENTAR À PRIMEIRA (ZOOM PRO).

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.700,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 60.696.741/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EVOLVE TECNOLOGIA LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕		Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Nenhum dado para exibir						

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 926829 - CONSELHO REG.DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

DISPENSA 90048/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de serviço de licença pelo uso de software, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e discriminado no Termo de Referência.
Entrega de propostas: De 07/08/2025 às 08:26 até 13/08/2025 às 07:59
Abertura da sessão pública: Dia 13/08/2025 às 08:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto
UF da UASG: GO

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 às 08:00:06	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/08/2025 às 14:00:41	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	13/08/2025 às 14:00:41	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
13/08/2025 às 08:00:06	Abertura da sessão pública
13/08/2025 às 14:00:32	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Licença 12 meses - Plataforma: EASY4LIVE (EASY4LIVE.COM)- Início da vigência: 26/11/2025.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 1.058,5700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 1.058,5700 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.699.***-5 - RAFAEL SILVA DE ASSIS para 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91, melhor lance: R\$ 1.057,8500 (unitário) / R\$ 1.057,8500 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
57.429.093/0001-91 - 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 1.200,0000	Proposta adjudicada
14.923.178/0001-19 - A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA UF endereço: RR	Sim	R\$ 1.060,0000	
Descrição detalhada:			
05.763.587/0001-04 - AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA UF endereço: DF	Sim	R\$ 1.058,5700	
Descrição detalhada: Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software - Licença 12 meses - Plataforma: EASY4LIVE (EASY4LIVE.COM)- Início da vigência: 26/11/2025.			
60.746.892/0001-04 - EXCLUSIVVE CORPORATE BUSINESS LTDA UF endereço: GO	Sim	R\$ 1.100,0000	
49.316.139/0001-38 - L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 2.500,0000	
29.290.196/0001-88 - MALINOIS LICITACOES LTDA UF endereço: PR	Sim	R\$ 1.058,5700	
Descrição detalhada:			
15.582.483/0001-57 - NTECH ENGENHARIA LTDA UF endereço: GO	Sim	R\$ 1.058,2200	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
37.912.883/0001-16 - THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 1.080,0000	
53.049.392/0001-40 - WIN SOFTWARE WORLD LTDA UF endereço: ES	Sim	R\$ 1.500,0000	
Descrição detalhada:			

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
13/08/2025 às 13:51:37	14.923.178/0001-19	R\$ 1.058,2100
13/08/2025 às 13:59:45	60.746.892/0001-04	R\$ 1.058,2000
13/08/2025 às 13:59:46	14.923.178/0001-19	R\$ 1.058,1900
13/08/2025 às 13:59:47	60.746.892/0001-04	R\$ 1.058,1800
13/08/2025 às 13:59:47	57.429.093/0001-91	R\$ 1.058,1700
13/08/2025 às 13:59:47	60.746.892/0001-04	R\$ 1.058,1600
13/08/2025 às 13:59:48	57.429.093/0001-91	R\$ 1.058,1500
13/08/2025 às 13:59:48	60.746.892/0001-04	R\$ 1.058,1400
13/08/2025 às 13:59:48	57.429.093/0001-91	R\$ 1.058,1300
13/08/2025 às 13:59:49	60.746.892/0001-04	R\$ 1.058,1200
13/08/2025 às 13:59:50	57.429.093/0001-91	R\$ 1.058,1100
13/08/2025 às 13:59:51	60.746.892/0001-04	R\$ 1.058,1000
13/08/2025 às 13:59:51	57.429.093/0001-91	R\$ 1.058,0900
13/08/2025 às 13:59:51	60.746.892/0001-04	R\$ 1.058,0800
13/08/2025 às 13:59:52	57.429.093/0001-91	R\$ 1.058,0700
13/08/2025 às 13:59:52	60.746.892/0001-04	R\$ 1.058,0600
13/08/2025 às 13:59:52	57.429.093/0001-91	R\$ 1.058,0500
13/08/2025 às 13:59:52	60.746.892/0001-04	R\$ 1.058,0400
13/08/2025 às 13:59:53	14.923.178/0001-19	R\$ 1.058,0500
13/08/2025 às 13:59:53	57.429.093/0001-91	R\$ 1.058,0300
13/08/2025 às 13:59:53	60.746.892/0001-04	R\$ 1.058,0200
13/08/2025 às 13:59:53	57.429.093/0001-91	R\$ 1.058,0100

Data/hora	Participante	Lance
13/08/2025 às 13:59:54	60.746.892/0001-04	R\$ 1.058,0000
13/08/2025 às 13:59:54	57.429.093/0001-91	R\$ 1.057,9900
13/08/2025 às 13:59:54	60.746.892/0001-04	R\$ 1.057,9800
13/08/2025 às 13:59:54	57.429.093/0001-91	R\$ 1.057,9700
13/08/2025 às 13:59:55	60.746.892/0001-04	R\$ 1.057,9600
13/08/2025 às 13:59:55	57.429.093/0001-91	R\$ 1.057,9500
13/08/2025 às 13:59:56	60.746.892/0001-04	R\$ 1.057,9400
13/08/2025 às 13:59:56	57.429.093/0001-91	R\$ 1.057,9300
13/08/2025 às 13:59:56	60.746.892/0001-04	R\$ 1.057,9200
13/08/2025 às 13:59:57	57.429.093/0001-91	R\$ 1.057,9100
13/08/2025 às 13:59:57	60.746.892/0001-04	R\$ 1.057,9000
13/08/2025 às 13:59:58	57.429.093/0001-91	R\$ 1.057,8900
13/08/2025 às 13:59:58	60.746.892/0001-04	R\$ 1.057,8800
13/08/2025 às 13:59:59	57.429.093/0001-91	R\$ 1.057,8700
13/08/2025 às 13:59:59	60.746.892/0001-04	R\$ 1.057,8600
13/08/2025 às 13:59:59	57.429.093/0001-91	R\$ 1.057,8500

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 às 14:00:10	O item 1 teve empate real para o valor 1.058,5700. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	13/08/2025 às 14:00:10	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 14:02:03	Sr. Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:03:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, boa tarde. Favor encaminhar proposta atualizada e documentos de habilitação. .
Sistema para o participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:03:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:03:00 de 13/08/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91.
Pelo participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:06:05	Sr pregoeiro por um falha de nossa internet nao conseguimos anexar os arquivos que ja estao proontos
Pelo participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:06:25	por gentileza e possivel abrir por instante para que possamos anexar
Sistema para o participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:07:37	Sr. Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:37:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Aberto para envio conforme pedido do Fornecedor.
Sistema para o participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:07:50	Aberto por mais 30 min

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:10:34	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:10:34 de 13/08/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91.
Pelo participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:10:57	sr pregoeiro anexado e obrigado pela compreensao
Sistema para o participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:27:03	Sr. Fornecedor, não foi anexado o Atestado de Capacidade técnica, conforme item 8.30 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:27:23	Será aberto novamente para anexo do documento.
Sistema para o participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:28:33	Sr. Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, favor anexar o Atestado de Capacidade Técnica, conforme item 8.30 do Termo de Referência. .
Pelo participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:43:46	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:43:46 de 13/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91.
Pelo participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:44:42	anexado atestado de capacidade tecnica relacionado a licença zoom videoconferencia, que possui complexibilidade similiar e superior ao objeto desta contratação
Sistema para o participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:54:09	A proposta consta validade de 60 dias. Está ciente que o início da licença deverá ser 26/11/2025?
Pelo participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:54:53	sim temos ciencia

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
13/08/2025 às 14:00:10	Item com etapa aberta encerrada.
13/08/2025 às 14:00:10	Item teve empate real para o valor 1.058,5700. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
13/08/2025 às 14:00:10	Item encerrado para lances.
13/08/2025 às 14:02:03	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:03:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, boa tarde. Favor encaminhar proposta atualizada e documentos de habilitação. .
13/08/2025 às 15:07:37	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:37:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Aberto para envio conforme pedido do Fornecedor. .
13/08/2025 às 15:10:34	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 finalizou o envio de anexo.
13/08/2025 às 15:28:33	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, favor anexar o Atestado de Capacidade Técnica, conforme item 8.30 do Termo de Referência. .
13/08/2025 às 15:43:46	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
13/08/2025 às 15:56:14	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1.057,8500. Motivo: Proposta encaminhada em conformidade com o Termo de Referência..
13/08/2025 às 16:55:40	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 foi habilitado.
14/08/2025 às 08:37:15	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 1.057,8500.
14/08/2025 às 08:37:18	Item homologado.

Item 2 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Licença 12 meses - Zoom Workplace Profissional/ Large Meeting 1.000 participantes - Início da vigência: 04/09/2025.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 6.759,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 6.759,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.699.***_5 - RAFAEL SILVA DE ASSIS para 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91, melhor lance: R\$ 6.756,1800 (unitário) / R\$ 6.756,1800 (total)

Propostas do Item 2

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
57.429.093/0001-91 - 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 7.000,0000	Proposta adjudicada
14.923.178/0001-19 - A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA UF endereço: RR	Sim	R\$ 6.759,0000	
Descrição detalhada:			
05.763.587/0001-04 - AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA UF endereço: DF	Sim	R\$ 6.759,0000	
Descrição detalhada: Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software - Licença 12 meses - Zoom Workplace Profissional/ Large Meeting 1.000 participantes - Início da vigência: 04/09/2025.			
27.050.408/0001-24 - ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 6.759,0000	Fornecedor inabilitado
60.746.892/0001-04 - EXCLUSIVVE CORPORATE BUSINESS LTDA UF endereço: GO	Sim	R\$ 7.000,0000	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
49.316.139/0001-38 - L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 10.000,0000	Proposta desclassificada
29.290.196/0001-88 - MALINOIS LICITACOES LTDA UF endereço: PR	Sim	R\$ 6.759,0000	
Descrição detalhada:			
15.582.483/0001-57 - NTECH ENGENHARIA LTDA UF endereço: GO	Sim	R\$ 6.758,2200	
37.912.883/0001-16 - THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 7.596,0000	
33.479.392/0001-72 - WERNETECH INFORMATICA LTDA UF endereço: PE	Sim	R\$ 6.759,0000	
53.049.392/0001-40 - WIN SOFTWARE WORLD LTDA UF endereço: ES	Sim	R\$ 8.000,0000	
Descrição detalhada:			

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
13/08/2025 às 13:51:38	14.923.178/0001-19	R\$ 6.758,2100
13/08/2025 às 13:54:59	37.912.883/0001-16	R\$ 6.758,1200
13/08/2025 às 13:59:30	49.316.139/0001-38	R\$ 6.758,1100
13/08/2025 às 13:59:33	14.923.178/0001-19	R\$ 6.758,1000
13/08/2025 às 13:59:33	49.316.139/0001-38	R\$ 6.758,0900
13/08/2025 às 13:59:35	14.923.178/0001-19	R\$ 6.758,0800
13/08/2025 às 13:59:35	49.316.139/0001-38	R\$ 6.758,0700
13/08/2025 às 13:59:36	14.923.178/0001-19	R\$ 6.758,0600
13/08/2025 às 13:59:37	49.316.139/0001-38	R\$ 6.758,0500
13/08/2025 às 13:59:38	14.923.178/0001-19	R\$ 6.758,0400

Data/hora	Participante	Lance
13/08/2025 às 13:59:39	49.316.139/0001-38	R\$ 6.758,0300
13/08/2025 às 13:59:41	14.923.178/0001-19	R\$ 6.758,0200
13/08/2025 às 13:59:41	49.316.139/0001-38	R\$ 6.758,0100
13/08/2025 às 13:59:43	14.923.178/0001-19	R\$ 6.758,0000
13/08/2025 às 13:59:43	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,9900
13/08/2025 às 13:59:44	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,9800
13/08/2025 às 13:59:44	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,9700
13/08/2025 às 13:59:45	14.923.178/0001-19	R\$ 6.757,9800
13/08/2025 às 13:59:45	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,9600
13/08/2025 às 13:59:45	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,9500
13/08/2025 às 13:59:45	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,9400
13/08/2025 às 13:59:46	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,9300
13/08/2025 às 13:59:47	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,9200
13/08/2025 às 13:59:47	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,9100
13/08/2025 às 13:59:47	14.923.178/0001-19	R\$ 6.757,9200
13/08/2025 às 13:59:47	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,9000
13/08/2025 às 13:59:48	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,8900
13/08/2025 às 13:59:48	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,8800
13/08/2025 às 13:59:48	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,8700
13/08/2025 às 13:59:48	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,8600
13/08/2025 às 13:59:49	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,8000
13/08/2025 às 13:59:49	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,7900
13/08/2025 às 13:59:49	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,7000
13/08/2025 às 13:59:49	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,6900
13/08/2025 às 13:59:49	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,6800
13/08/2025 às 13:59:50	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,6000
13/08/2025 às 13:59:50	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,5900
13/08/2025 às 13:59:50	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,5800
13/08/2025 às 13:59:50	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,5000
13/08/2025 às 13:59:50	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,5700
13/08/2025 às 13:59:50	14.923.178/0001-19	R\$ 6.757,6900
13/08/2025 às 13:59:50	57.429.093/0001-91	R\$ 6.757,4900
13/08/2025 às 13:59:51	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,4800

Data/hora	Participante	Lance
13/08/2025 às 13:59:51	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,4900
13/08/2025 às 13:59:51	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,4000
13/08/2025 às 13:59:51	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,3900
13/08/2025 às 13:59:51	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,3800
13/08/2025 às 13:59:51	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,3900
13/08/2025 às 13:59:51	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,3000
13/08/2025 às 13:59:52	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,3700
13/08/2025 às 13:59:52	57.429.093/0001-91	R\$ 6.757,3700
13/08/2025 às 13:59:52	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,2900
13/08/2025 às 13:59:52	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,2800
13/08/2025 às 13:59:52	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,2000
13/08/2025 às 13:59:52	27.050.408/0001-24	R\$ 6.757,2700
13/08/2025 às 13:59:52	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,2800
13/08/2025 às 13:59:52	57.429.093/0001-91	R\$ 6.757,1900
13/08/2025 às 13:59:52	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,1800
13/08/2025 às 13:59:53	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,1000
13/08/2025 às 13:59:53	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,0900
13/08/2025 às 13:59:53	27.050.408/0001-24	R\$ 6.757,0800
13/08/2025 às 13:59:53	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,0900
13/08/2025 às 13:59:53	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,0900
13/08/2025 às 13:59:53	60.746.892/0001-04	R\$ 6.757,0700
13/08/2025 às 13:59:53	33.479.392/0001-72	R\$ 6.757,0000
13/08/2025 às 13:59:53	49.316.139/0001-38	R\$ 6.757,0700
13/08/2025 às 13:59:53	57.429.093/0001-91	R\$ 6.757,0700
13/08/2025 às 13:59:53	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,9900
13/08/2025 às 13:59:53	60.746.892/0001-04	R\$ 6.756,9800
13/08/2025 às 13:59:53	14.923.178/0001-19	R\$ 6.757,2700
13/08/2025 às 13:59:53	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,9900
13/08/2025 às 13:59:54	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,9700
13/08/2025 às 13:59:54	49.316.139/0001-38	R\$ 6.756,9600
13/08/2025 às 13:59:54	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,9000
13/08/2025 às 13:59:54	60.746.892/0001-04	R\$ 6.756,8900
13/08/2025 às 13:59:54	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,8800

Data/hora	Participante	Lance
13/08/2025 às 13:59:54	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,8700
13/08/2025 às 13:59:54	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,8000
13/08/2025 às 13:59:55	60.746.892/0001-04	R\$ 6.756,8600
13/08/2025 às 13:59:55	57.429.093/0001-91	R\$ 6.756,7900
13/08/2025 às 13:59:55	60.746.892/0001-04	R\$ 6.756,7800
13/08/2025 às 13:59:55	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,7700
13/08/2025 às 13:59:55	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,7000
13/08/2025 às 13:59:55	49.316.139/0001-38	R\$ 6.756,7600
13/08/2025 às 13:59:55	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,6900
13/08/2025 às 13:59:55	57.429.093/0001-91	R\$ 6.756,7600
13/08/2025 às 13:59:55	49.316.139/0001-38	R\$ 6.756,6800
13/08/2025 às 13:59:56	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,6900
13/08/2025 às 13:59:56	60.746.892/0001-04	R\$ 6.756,6700
13/08/2025 às 13:59:56	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,6000
13/08/2025 às 13:59:56	57.429.093/0001-91	R\$ 6.756,6700
13/08/2025 às 13:59:56	60.746.892/0001-04	R\$ 6.756,5900
13/08/2025 às 13:59:56	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,5800
13/08/2025 às 13:59:56	49.316.139/0001-38	R\$ 6.756,5900
13/08/2025 às 13:59:56	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,5700
13/08/2025 às 13:59:56	14.923.178/0001-19	R\$ 6.756,7600
13/08/2025 às 13:59:57	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,5000
13/08/2025 às 13:59:57	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,4900
13/08/2025 às 13:59:57	60.746.892/0001-04	R\$ 6.756,5600
13/08/2025 às 13:59:57	49.316.139/0001-38	R\$ 6.756,5600
13/08/2025 às 13:59:57	49.316.139/0001-38	R\$ 6.756,4800
13/08/2025 às 13:59:57	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,4000
13/08/2025 às 13:59:57	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,3900
13/08/2025 às 13:59:57	60.746.892/0001-04	R\$ 6.756,4800
13/08/2025 às 13:59:57	57.429.093/0001-91	R\$ 6.756,5700
13/08/2025 às 13:59:57	49.316.139/0001-38	R\$ 6.756,3800
13/08/2025 às 13:59:57	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,3900
13/08/2025 às 13:59:57	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,3000
13/08/2025 às 13:59:58	60.746.892/0001-04	R\$ 6.756,3800

Data/hora	Participante	Lance
13/08/2025 às 13:59:58	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,2900
13/08/2025 às 13:59:58	57.429.093/0001-91	R\$ 6.756,3700
13/08/2025 às 13:59:58	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,2800
13/08/2025 às 13:59:58	57.429.093/0001-91	R\$ 6.756,2700
13/08/2025 às 13:59:58	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,2000
13/08/2025 às 13:59:58	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,1900
13/08/2025 às 13:59:58	60.746.892/0001-04	R\$ 6.756,2700
13/08/2025 às 13:59:58	57.429.093/0001-91	R\$ 6.756,1800
13/08/2025 às 13:59:59	33.479.392/0001-72	R\$ 6.756,1900
13/08/2025 às 13:59:59	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,1700
13/08/2025 às 13:59:59	49.316.139/0001-38	R\$ 6.756,1600
13/08/2025 às 13:59:59	27.050.408/0001-24	R\$ 6.756,1500
13/08/2025 às 13:59:59	14.923.178/0001-19	R\$ 6.756,2600
13/08/2025 às 13:59:59	14.923.178/0001-19	R\$ 6.756,1900
13/08/2025 às 13:59:59	49.316.139/0001-38	R\$ 6.756,1400

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 às 14:00:10	O item 2 teve empate real para o valor 6.759,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	13/08/2025 às 14:00:10	O item 2 está encerrado.
Sistema para o participante 49.316.139/0001-38	13/08/2025 às 14:02:29	Sr. Fornecedor L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 49.316.139/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 15:04:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, boa tarde. Favor encaminhar proposta atualizada e documentos de habilitação. ..
Sistema para o participante 49.316.139/0001-38	13/08/2025 às 15:04:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:04:00 de 13/08/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 49.316.139/0001-38.
Sistema para o participante 27.050.408/0001-24	13/08/2025 às 15:09:04	Sr. Fornecedor ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ 27.050.408/0001-24, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 16:10:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, boa tarde. Favor encaminhar proposta atualizada e documentos de habilitação. ..
Sistema para o participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 15:33:57	Sr. Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 16:35:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, boa tarde. Favor encaminhar proposta atualizada e documentos de habilitação..
Pelo participante 27.050.408/0001-24	13/08/2025 às 16:05:30	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:05:30 de 13/08/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ 27.050.408/0001-24.
Pelo participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 16:12:35	sr pregoeiro informo que estamo enviando nossa proposta juntamente com atestado compativel ao objeto de contratação

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 16:23:59	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:23:59 de 13/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91.
Pelo participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 16:24:17	sr pregoeiro solicito gentilmente a analise dos atestados encaminhados , conforme edital sendo solicitado que o atestado seja compativel com objeto a ser contrato
Pelo participante 57.429.093/0001-91	13/08/2025 às 16:24:54	anexamos nosso atestado referente a ferramenta zoom no item 1

Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
13/08/2025 às 14:00:10	Item com etapa aberta encerrada.
13/08/2025 às 14:00:10	Item teve empate real para o valor 6.759,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
13/08/2025 às 14:00:10	Item encerrado para lances.
13/08/2025 às 14:02:29	Fornecedor L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 49.316.139/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:04:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, boa tarde. Favor encaminhar proposta atualizada e documentos de habilitação. ..
13/08/2025 às 15:08:30	Fornecedor L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 49.316.139/0001-38 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 6.756,1400. Motivo: Fornecedor não atendeu à convocação de envio de anexos..
13/08/2025 às 15:09:04	Fornecedor ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ 27.050.408/0001-24 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:10:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, boa tarde. Favor encaminhar proposta atualizada e documentos de habilitação. ..
13/08/2025 às 15:33:57	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:35:00 do dia 13/08/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, boa tarde. Favor encaminhar proposta atualizada e documentos de habilitação..
13/08/2025 às 16:05:30	Fornecedor ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ 27.050.408/0001-24 finalizou o envio de anexo.
13/08/2025 às 16:09:38	Fornecedor ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ 27.050.408/0001-24 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 6.756,1500. Motivo: Proposta em conformidade..
13/08/2025 às 16:12:24	Fornecedor ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ 27.050.408/0001-24 foi inabilitado. Motivo: Licitante com impedimento de licitar e contratar - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (10/12/2025) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA. Inabilitado conforme Item 8.2 do Termo de Referência..
13/08/2025 às 16:23:59	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 finalizou o envio de anexo.
13/08/2025 às 16:47:05	Diligência cadastrada.
13/08/2025 às 16:49:57	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 10:00:00 do dia 14/08/2025. Justificativa: Apresentar documento comprobatório de que são revendedoras autorizadas da Zoom (Exemplo: carta de autorização) ou declaração de que podem entregar a licença e garantir suporte.
14/08/2025 às 09:13:32	Convocação do fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo fornecedor.
14/08/2025 às 09:19:44	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 teve a diligência para o item analisada e concluída às 09:19:44 de 14/08/2025.
14/08/2025 às 09:23:26	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 6.756,1800. Motivo: Proposta encaminhada em conformidade com o Termo de Referência. .
14/08/2025 às 09:23:52	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 foi habilitado.

Data/Hora	Descrição
14/08/2025 às 09:47:01	Fornecedor 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA, CNPJ 57.429.093/0001-91 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 6.756,1800.
14/08/2025 às 09:47:03	Item homologado.